



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

## LEI COMPLEMENTAR Nº 93 DE 02 DE JULHO DE 2003.

**"Altera requisito e referência do emprego público municipal de "PAJEM", e dá outras providências"**

-----

**JOÃO ADIRSON PACHECO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Artigo 1º** - O requisito mínimo para provimento do emprego público municipal de "**PAJEM**", constante do Anexo II - Quadro de Pessoal - Parte Permanente - Empregos Permanente Provido por Concurso Público -, da Lei Complementar n. 002/93, com suas alterações posteriores, passa a ser: **Ensino Médio Completo e Magistério (Curso Normal em Nível Médio)**.

**Parágrafo Único** - Em decorrência da alteração constante do "*caput*" deste artigo, o emprego passa a ser enquadrado na referência **03 (três)** da Tabela de Referência Salarial - Anexo III, da Lei Complementar n. 002/93 e suas alterações posteriores.

**Artigo 2º** - Os servidores públicos municipais que atualmente ocupam vagas do emprego de "**PAJEM**", serão reenquadrados na referência citada no Parágrafo Único do artigo 1º acima, na medida em que forem adquirindo a qualificação necessária para preenchimento do requisito.

**§ 1º** - Aos atuais servidores públicos municipais que não preenchem o requisito mínimo fixado no "*caput*" do artigo 1º acima, fica estabelecido prazo de 05 (cinco) anos para obtenção do grau de ensino exigido.

**§ 2º** - Decorrido o prazo estabelecido no § 1º acima, o servidor que não preencher o requisito, será readaptado em função correspondente ao nível de ensino que possuir.

PREFEITO  
ESPÍRITO SA

Registrado r

fls...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**§ 3º** - A título de incentivo para que os atuais servidores ocupantes de vagas do emprego de que trata a presente Lei, venham a se qualificar, fica concedido gratificação por nível de ensino, a saber:

Nível de Ensino	Gratificação
Fundamental Completo	10%
Médio Completo	20%

**Artigo 3º** - As despesas decorrente desta Lei Complementar correrão por conta de dotação do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

**Artigo 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

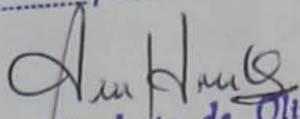
Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 02 de julho 2003.

  
**João Adirson Pacheco**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº  
093, fls. 30, Livro nº 01

  
**Angelo Humberto de Oliveira**  
Secretário de Adm. e Finanças  
RG-SP 17.914.598